



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 96/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 003/2016

DOCREC

232/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que objetiva alterar a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados acerca do assunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSSM/icgs
Resp 759-13

232 - 33.22 - 08/04/2016 - 12:56 - 002498 - 2/2

Folha de informação nº

Do Ofício PA nº 2015-0.097.772-8

CÓPIA

35
Andrea Caetano de Araújo
Assist. Téc. Educ. I / SME-G
RF 656.667.7

Assunto

Criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos CEUs

Senhora Coordenadora

Lourdes de Fátima Pascoletto Possani

Em manifestação ao contido às fls. 27, acerca do processo de conclusão e ou finalização do Novo Regimento dos Centros Educacionais Unificados, temos a informar que o texto final, encontra-se na Assessoria Técnica da SME para ajustes a legislação vigente e encaminhamento posterior a SGM-GAB para publicação.

Em relação ao contido no PL 759/2013 sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esporte e Lazer nos CEUs, conforme manifestação da Coordenadora de Programas Especiais e CEUs/SME, fls. nº 22, reforçamos que o novo Regimento resgata a importância do Conselho Gestor e sua composição com participação dos servidores dos CEUs, das Unidades Educacionais, pais e educandos, promovendo a atuação coletiva dos sujeitos na discussão e aprovação do Projeto Político Pedagógico do CEU, organização e demandas sociais do território. O presente PL está em desacordo com a proposição em curso.

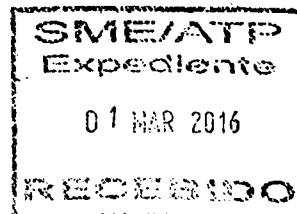
Salientamos que os Núcleos Educacionais, Cultura, Esporte, Lazer e Recreação são contemplados na composição do Conselho Gestor e no Colegiado de Integração com reuniões ordinárias, e extraordinárias se necessário, para alinhamento às ações inerentes aos CEUs. Tais instâncias reforçam o papel do CEU de atendimento qualificado e de fortalecimento da participação e democracia no território.

Soma-se as instâncias citada acima, o fomento e estímulo à realização das Assembleias de Classe Infantil e Juvenil e a formação do Grêmio Juvenil, que garantirão a efetiva participação dos educandos na construção de ações e políticas públicas no âmbito dos CEUs.

Assim sendo, somos pelo veto ao PL 759/2013

29 de fevereiro de 2016.


MARIA CECÍLIA CARLINI MACEDO VAZ
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral
SME -G



Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 07/03/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei nº 14.662/08, de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo.

SME/COGED

CÓPIA

Sra. Coordenadora

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 759/13 de autoria do Legislativo, Vereadores Goulart e José Police Neto, que "dispõe sobre a criação dos Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo".

A presente matéria já foi objeto de análise e manifestação desta Pasta, onde na oportunidade o tema foi alvo de apreciação tanto por parte da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, como pela Coordenadoria dos Centros Unificados e da Educação Integral, que emitiram pareceres diversos quanto ao prosseguimento da propositura aqui apresentada.

Justificam-se os entendimentos divergentes, considerando-se que a Coordenadoria dos Centros Unificados e da Educação Integral, analisou o PL nº 759/13 à luz dos estudos e trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 3.082/15 com a finalidade de revisar e atualizar o "Novo Regimento dos Centros Educacionais Unificados - CEUs", composta por representantes das Diretorias Regionais de Educação; da Secretaria Municipal de Cultura; da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, documento este que não prevê a criação de Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer para os CEUs.

Neste sentido, a proposta ora apresentada está em desarmonia com o expresso no Novo Regimento, visto que neste está consignada a ampliação do número de elementos que participam da gestão do CEU, que terá a representatividade dos diversos segmentos, ou seja: gestores das Unidades, alunos, professores, funcionários, pais, comunidade, organizações da sociedade civil, comunidade local, coletivos culturais e movimentos sociais. Além do que, para esses equipamentos também consta prevista a criação de Assembleias Infantil e Juvenil e a instituição dos Grêmios Estudantis.

Oportuno informar, ainda, que esse documento já teve sua elaboração finalizada, encontrando-se em fase final de revisão, para então ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Assim sendo, em vista dos aspectos conflitantes existentes entre o Projeto de Lei 759/2013 e o Novo Regimento dos CEUs a ser editado e, considerando que os propósitos aqui definidos não atendem as ações desenvolvidas nos referidos aparelhos educacionais, podemos concluir que a ação apregoada neste PL fica inviabilizada e sem a funcionalidade desejada, portanto somos pelo veto total.

CÓPIA

São Paulo, 07/03/2016

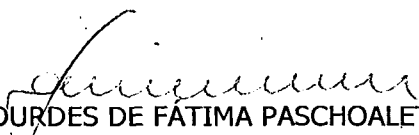

Maria Luiza Corrêa Carvalho dos Santos
SME/ATP

SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor Chefe

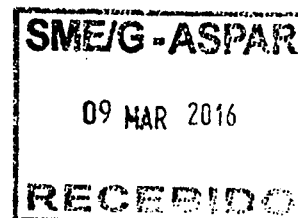
Acompanhando a manifestação retro exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 07/03/2016


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

MLCCS/mlccs

MLCCS/mlccs



Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 11/03/2016

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que altera a Lei 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

A presente propositura foi objeto de análise tanto pela Coordenação dos CEUs, fls. 35, como pela área técnica desta Pasta, fls. 36/37, as quais apresentam os argumentos e expõem as razões e as implicações que justificam a inviabilidade do prosseguimento da propositura.

Assim, acompanhando as conclusões alcançadas pelos setores envolvidos, bem ainda, considerando a constatação de aspectos conflitantes entre o Projeto de Lei e o Novo Regimento dos CEUs, já finalizado e em fase final de revisão para a publicação, esta Secretaria manifesta pelo veto ao Projeto de Lei 759/13.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm

